Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 21 de Junho de 2017 • Diario Municipal de Goiás • ANO VI | Nº 1373

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

Ata Registro de Preços nº **013**/2017.
Pregão Eletrônico nº 002/2017 - SRP.
Processo Adm. Nº 7871/2017.
Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE.
Detentora da Ata: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 08.835.955/0001-70.
Objeto: Registro de Preços para **aquisição gradual de material hospitalar e medicamentos** para manutenção do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde.
Valor Total: **R$ 184.111,53**.
Assinatura: **25/05/2017**.
Vigência: da assinatura até **12 meses**.

Recursos: As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão à conta da dotação orçamentária:
10.302.0210-2.037 – Manutenção do Fundo Mun. de Saúde, Elemento de Despesa **3.3.90.30** – Material de Consumo.

Alvorada do Norte - GO, 05 de Junho de 2017.

NILSON VITORINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:58DF6E36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017

Ata Registro de Preços nº **014**/2017.
Pregão Eletrônico nº 002/2017 - SRP.
Processo Adm. Nº 7871/2017.
Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE.
Detentora da Ata: RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI. **CNPJ:** 06.696.359/0001-21.
Objeto: Registro de Preços para **aquisição gradual de material hospitalar e medicamentos** para manutenção do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde.
Valor Total: **R$ 90.327,36**.
Assinatura: **25/05/2017**.
Vigência: da assinatura até **12 meses**.

Recursos: As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão à conta da dotação orçamentária:
10.302.0210-2.037 – Manutenção do Fundo Mun. de Saúde, Elemento de Despesa **3.3.90.30** – Material de Consumo.

Alvorada do Norte - GO, 05 de Junho de 2017.

NILSON VITORINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:7A1022D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

Ata Registro de Preços nº **015**/2017.
Pregão Eletrônico nº 002/2017 - SRP.
Processo Adm. Nº 7871/2017.
Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE.
Detentora da Ata: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI. **CNPJ:** 06.065.614/0001-38.
Objeto: Registro de Preços para **aquisição gradual de material hospitalar e medicamentos** para manutenção do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde.
Valor Total: **R$ 69.329,94**.
Assinatura: **25/05/2017**.
Vigência: da assinatura até **12 meses**.

Recursos: As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão à conta da dotação orçamentária:
10.302.0210-2.037 – Manutenção do Fundo Mun. de Saúde, Elemento de Despesa **3.3.90.30** – Material de Consumo.

Alvorada do Norte - GO, 05 de Junho de 2017.

NILSON VITORINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:5231F0B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

Ata Registro de Preços nº **016**/2017.
Pregão Eletrônico nº 002/2017 - SRP.
Processo Adm. Nº 7871/2017.
Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE.
Detentora da Ata: MB VARIEDADES LTDA - EPP. **CNPJ:** 12.902.382/0001-28.
Objeto: Registro de Preços para **aquisição gradual de material hospitalar e medicamentos** para manutenção do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde.
Valor Total: **R$ 66.222,86**.
Assinatura: **25/05/2017**. Vigência: da assinatura até **12 meses**.

Recursos: As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão à conta da dotação orçamentária:

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

10.302.0210-2.037 – Manutenção do Fundo Mun. de Saúde, Elemento de Despesa **3.3.90.30** – Material de Consumo.

Alvorada do Norte - GO, 05 de Junho de 2017.

NILSON VITORINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:A1913277

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

Ata Registro de Preços nº **017**/2017.
Pregão Eletrônico nº 002/2017 - SRP.
Processo Adm. Nº 7871/2017.
Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE.
Detentora da Ata: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE - LTDA. **CNPJ:** 10.749.915/0001-58. **Objeto**: Registro de Preços para **aquisição gradual de material hospitalar e medicamentos** para manutenção do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde.
Valor Total: **R$ 7.037,70**.
Assinatura: **25**/**05/2017**.
Vigência: da assinatura até **12 meses**.

Recursos: As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão à conta da dotação orçamentária:
10.302.0210-2.037 – Manutenção do Fundo Mun. de Saúde, Elemento de Despesa **3.3.90.30** – Material de Consumo.

Alvorada do Norte - GO, 05 de Junho de 2017.

NILSON VITORINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:CCFEABC3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

Ata Registro de Preços nº **018**/2017.
Pregão Eletrônico nº 002/2017 - SRP.
Processo Adm. Nº 7871/2017.
Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE.
Detentora da Ata: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME. **CNPJ:** 25.106.470/0001-65.
Objeto: Registro de Preços para **aquisição gradual de material hospitalar e medicamentos** para manutenção do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde.
Valor Total: **R$ 74.736,86**.
Assinatura: **25**/**05/2017**.
Vigência: da assinatura até **12 meses**.

Recursos: As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão à conta da dotação orçamentária:
10.302.0210-2.037 – Manutenção do Fundo Mun. de Saúde, Elemento de Despesa **3.3.90.30** – Material de Consumo.

Alvorada do Norte - GO, 05 de Junho de 2017.

NILSON VITORINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:E20C47AE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017

Ata Registro de Preços nº **019**/2017. Pregão Eletrônico nº 002/2017 - SRP. Processo Adm. Nº 7871/2017. **Órgão Gerenciador**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE. **Detentora da Ata**: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA. **CNPJ:** 02.816.696/0001-54. **Objeto**: Registro de Preços para **aquisição gradual de material hospitalar e medicamentos** para manutenção do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde. Valor Total: **R$ 21.762.68**. Assinatura: **25**/**05/2017**. Vigência: da assinatura até **12 meses**.

Recursos: As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão à conta da dotação orçamentária:
10.302.0210-2.037 – Manutenção do Fundo Mun. de Saúde, Elemento de Despesa **3.3.90.30** – Material de Consumo.

Alvorada do Norte - GO, 05 de Junho de 2017.

NILSON VITORINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:812BE75C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

Ata Registro de Preços nº **020**/2017. Pregão Eletrônico nº 002/2017 - SRP. Processo Adm. Nº 7871/2017. **Órgão Gerenciador**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE. **Detentora da Ata**: MEGA DENTAL IMP., EXP., E COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI – ME. **CNPJ:** 25.341.162/0001-14. **Objeto**: Registro de Preços para **aquisição gradual de material hospitalar e medicamentos** para manutenção do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde. Valor Total: **R$ 4.727,00**. Assinatura: **25**/**05/2017**. Vigência: da assinatura até **12 meses**.

Recursos: As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão à conta da dotação orçamentária:
10.302.0210-2.037 – Manutenção do Fundo Mun. de Saúde, Elemento de Despesa **3.3.90.30** – Material de Consumo.

Alvorada do Norte - GO, 05 de Junho de 2017.

NILSON VITORINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:B61E94E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017

Ata Registro de Preços nº **021**/2017. Pregão Eletrônico nº 002/2017 - SRP. Processo Adm. Nº 7871/2017. **Órgão Gerenciador**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE. **Detentora da Ata**: BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP. **CNPJ:** 21.515.353/0001-02. **Objeto**: Registro de Preços para **aquisição gradual de material hospitalar e medicamentos** para manutenção do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde. Valor Total: **R$ 72.054,54**. Assinatura: **25**/**05/2017**. Vigência: da assinatura até **12 meses**.
Recursos: As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão à conta da dotação orçamentária:
10.302.0210-2.037 – Manutenção do Fundo Mun. de Saúde, Elemento de Despesa **3.3.90.30** – Material de Consumo.

Alvorada do Norte - GO, 05 de Junho de 2017.

NILSON VITORINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:CBB46CAF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

Ata Registro de Preços nº **022**/2017. Pregão Eletrônico nº 002/2017 - SRP. Processo Adm. Nº 7871/2017. **Órgão Gerenciador**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE. **Detentora da Ata**: ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **CNPJ:** 04.217.590/0001-60. **Objeto**: Registro de Preços para **aquisição gradual de material hospitalar e medicamentos** para manutenção do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde. Valor Total: **R$ 43.297,92**. Assinatura: **25/05/2017**. Vigência: da assinatura até **12 meses**.

Recursos: As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão à conta da dotação orçamentária:
10.302.0210-2.037 – Manutenção do Fundo Mun. de Saúde, Elemento de Despesa **3.3.90.30** – Material de Consumo.

Alvorada do Norte - GO, 05 de Junho de 2017.

NILSON VITORINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:4D2DA7DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017

Ata de Registro de Preços Nº **024**/2017.
Pregão Presencial Nº **010**/2017 - SRP.
Nº Processo: **8044**/2017.
Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/2013.
Objeto: **aquisição de gêneros alimentícios** para montagem de **Cestas Básicas** para **distribuição gratuita** pela **Secretaria Municipal de Assistência Social,** de acordo com a necessidade da **(Secretaria Municipal de Assistência Social),** pelo **período de 12 (doze) meses**.
Data de Assinatura: 14/06/2017.
Vigência: 14/06/2017 a 14/06/2018.
Parte / Signatário: **Fundo Municipal de Assistência Social de Alvorada do Norte** e a Empresa: **Daiane Machado de Freitas Eireli - ME**, CNPJ/MF nº 26.041.102/0001-49, Valor Total Estimativo: **R$ 104.598,00**.

Acesso aos Valores Registrados em:
http://www.alvoradadonorte.go.gov.br - no link: Acessar Sistema de Publicação - Diário Oficial Eletrônico - Matéria sob o título: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017 – VALORES REGISTRADOS, Código Identificador da Matéria: 34CB4468.

Alvorada do Norte - GO, 20 de Junho de 2017.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Gestora
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:136D189E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017

Ata de Registro de Preços Nº **025**/2017.
Pregão Presencial Nº **010**/2017 - SRP.
Nº Processo: **8044**/2017.
Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/2013.
Objeto: **aquisição de gêneros alimentícios** para **Sede da Prefeitura Municipal** e **Anexo Administrativo**, de acordo com as necessidades**,** pelo **período de 12 (doze) meses**.
Data de Assinatura: 14/06/2017.
Vigência: 14/06/2017 a 14/06/2018.
Parte / Signatário: **Município de Alvorada do Norte** e a Empresa: **R.F. Comércio de Alimentos & Produtos Agropecuários Ltda - ME**, CNPJ/MF nº **18.641.781/0001-69**, Valor Total Estimativo: **R$ 10.199,88**.

Acesso aos Valores Registrados em:
http://www.alvoradadonorte.go.gov.br - no link: Acessar Sistema de Publicação - Diário Oficial Eletrônico – Matéria sob o título: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017 – VALORES REGISTRADOS, Código Identificador da Matéria: AA13BF78.

Alvorada do Norte - GO, 20 de Junho de 2017.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:5F87E903

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017

Ata de Registro de Preços Nº **026**/2017.
Pregão Presencial Nº **010**/2017 - SRP.
Nº Processo: **8044**/2017.
Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/2013.
Objeto: **aquisição de embalagens e descartáveis** para **Sede da Prefeitura Municipal** e **Anexo Administrativo**, de acordo com as necessidades**,** pelo **período de 12 (doze) meses**.
Data de Assinatura: 14/06/2017.
Vigência: 14/06/2017 a 14/06/2018.
Parte / Signatário: **Município de Alvorada do Norte** e a Empresa: **Supermercado Cabeça Ltda - ME**, CNPJ/MF nº **11.163.398/0001-01**, Valor Total Estimativo: **R$ 3.174,98**.

Acesso aos Valores Registrados em:
http://www.alvoradadonorte.go.gov.br - no link: Acessar Sistema de Publicação - Diário Oficial Eletrônico – Matéria sob o título: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017 – VALORES REGISTRADOS, Código Identificador da Matéria: 933F2C9F.

Alvorada do Norte - GO, 20 de Junho de 2017.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:9601C67C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017

Ata de Registro de Preços Nº **027**/2017.
Pregão Presencial Nº **010**/2017 - SRP.
Nº Processo: **8044**/2017.
Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/2013.
Objeto: **aquisição de materiais de limpeza e higiene** para **Sede da Prefeitura Municipal** e **Anexo Administrativo**, de acordo com as necessidades**,** pelo **período de 12 (doze) meses**.
Data de Assinatura: 14/06/2017.
Vigência: 14/06/2017 a 14/06/2018.
Parte / Signatário: **Município de Alvorada do Norte** e a Empresa: **L. Lemes de Oliveira Supermercado Eireli - ME**, CNPJ/MF nº **19.935.128/0001-75**, Valor Total Estimativo: **R$ 24.300,02**.

Acesso aos Valores Registrados em:
http://www.alvoradadonorte.go.gov.br - no link: Acessar Sistema de Publicação - Diário Oficial Eletrônico – Matéria sob o título: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 – VALORES REGISTRADOS, Código Identificador da Matéria: EA27E349.

Alvorada do Norte - GO, 20 de Junho de 2017.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:F757DF91

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 175/2017

PORTARIA-SA Nº 175. DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOEL VIEIRA JUNIOR, portador do CPF sob o nº 450.450.891-53, ocupante do cargo de PROCURADOR JURÍDICO, lotado na Procuradoria Geral, empreendeu viagem para o dia 21 de junho de 2017, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:BD10FB13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 176/2017

PORTARIA-SA Nº 176. DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MARCOS CLODOALDO MORAIS GARCIA, Portador do CPF sob o nº 849.187.646-49, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, empreendeu viagem para o dia 21 de junho de 2017, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:44DDDE47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 177/2017

PORTARIA-SA Nº 177. DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que, Srª FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, portadora do CPF sob o nº 433.476.651-04, PREFEITA MUNICIPAL, empreendeu viagem para o dia 21 de junho de 2017, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme autoriza o item 8.1 do Art. 2º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:FE74C023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 178/2017

PORTARIA-SA Nº 178. DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JAILSON GOMES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº 433.626.481-34, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem para o dia 21 de junho de 2017, no veículo Cobalt - Placa QPF 7164, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), conforme autoriza o item 11.3 do Art. 3º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:B71A501F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 212/2017

DECRETO Nº 212. DE 19 DE JUNHO DE 2017.

"NOMEIA OS MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE".

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n º 050/94, 170/2001 e Lei n º 176/2001, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE.

CONSIDERANDO que por solicitação do PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL, às entidades e os órgãos que comporão o Conselho Municipal de Saúde, indicaram seus representantes, titulares e suplentes de igual forma prevista na Legislação vigente;

CONSIDERANDO que, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é de máxima importância para regular o funcionamento da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, tanto pelas exigências legais como pela sua representatividade;

CONSIDERANDO finalmente que, é interesse da Administração Pública Municipal, contar com o apoio e colaboração legítima dos Órgãos Públicos e da sociedade Civil co Jurisdição no Município de Aparecida do Rio Doce;

DECRETA:

Art. 1 º - Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Aparecida do Rio Doce, como Conselheiros e seus respectivos Suplentes, as pessoas adiante relacionadas:

I – Representante do Governo:
Titular: Leandro Teodoro Rezende
Suplente: Ana Cristina Costa

II – Representante dos Prestadores de Serviço de Saúde:
Titular: Dilma Helena Aparecida de Oliveira
Suplente: Edmilso Guimarães Souza

III – Representante dos Profissionais de Saúde:
Titular: Amanda Aparecida Santos de Oliveira
Suplente: Danielle Souza Oliveira

IV – Representantes da Escola Municipal Vereador João Justino:
Titular: Elivaine Bento Mendonça Paulino
Suplente: Marcelo Lemes Maia

V – Representante dos Funcionários Municipais – (lotados na Secretaria Mun. de Saúde):
Titular: Evandro Souza Cabral
Suplente: Wenia Borges Cabral

VI – Representante da Igreja Adventista do 7º dia:
Titular: Abinailson Rodrigues Souza
Suplente: Uarle Silva Siqueira

VII – Representante do Conselho Municipal de Segurança Pública
Titular: Franciano Lucas Cabral
Suplente: Weile Lima de Morais

VIII – Representante dos Membros da Igreja Católica
Titular: Divino Caciano de Oliveira
Suplente: Patricia Garcia Gomes Queiroz

IX – Representante dos Membros da Associação Beneficente Antônio Jerônimo de Oliveira
Titular: Valéria Cristina Souza Freitas Alves
Suplente: Gabriel Souza

X – Representante da Gestão do Fundo Municipal de Saúde (membro nato)
Titular: Gilberto Gomes Siqueira

Art. 2 º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo os outros membros e suplentes já nomeados revogados as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, EM 19 DE JUNHO DE 2017.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:50E4BDA0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 028/2017

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de preço para futura é eventual aquisição de material esportivo torna pública que julgou e homologou a licitação na modalidade pregão presencial n.º 028/2017, saindo como vencedores: Fabiana Ribeiro da Silva - ME com o valor de R$ 45.592,35 (Quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), I. O. Marques - ME com o valor de R$ 3.898,71 (Três mil e oitocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), Y Aguiar Amui Eireli-me com o valor de R$ 20.814,85 (Vinte mil e oitocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), sagrou-se vencedora, com valor total de R$ 70.305,91 (Setenta mil e trezentos e cinco reais e noventa e um centavos)

Aragarças, 12 de Junho de 2017.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto 003/2017

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:A01F7B89

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº021/2017

Contratante: Município de Aragarças/GO **Contratado**: empresas Carlos de Souza Carneiro Supermercado EIRELI ME com o valor de R$ 48.843,48 (Quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta e três reais e Quarenta e oito centavos), Distribuidora MPS EIRELI com o valor de R$ 35.312,24 (Trinta e cinco mil e trezentos e doze reais e vinte e quatro centavos), M M B Prado & Cia Ltda - ME com o valor de R$ 45.824,37 (Quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), Romero & Luiz LTDA - ME com o valor de R$ 45.532,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais) **Objeto**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza/higiene, descartáveis, materiais de copa e cozinha. **Valor Total**: R$ 175.512,09 (Cento e setenta e cinco mil e quinhentos e doze reais e nove centavos), Vigência 22/05/2017 á 22/05/2018. Fundamentação Legal: Art. 61 paragrafo da lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:9C44AC14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2017

Contratante: Município de Aragarças/GO **Contratado**: AUTO POSTO COSTA E SOUZA LTDA-ME CNPJ: 17.499.085/0001-05 **Objeto**: Registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de combustível (gasolina comum, diesel e diesel s10 **Valor Total R$** 1.391.109,00 (Um Milhão, trezentos e noventa e um mil e cento e nove reais) Vigência 04/05/2017 á 04/05/2018. Fundamentação Legal: Art. 61 paragrafo da lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:20E63AEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2017

Contratante: Município de Aragarças/GO **Contratados**: BRAVA FORTE COMERCIAL EIRELI – EPP, com CNPJ: 10.867.306/0001-01 I. O. MARQUES – ME, com CNPJ: 03.491.667/0001-22 Y AGUIAR AMUI EIRELI-ME com CNPJ: 26.316.338/0001-40. **Objeto**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente pedagógico para atender diversas secretarias. **Valor Total:** R$ 280.891,47 (Duzentos e oitenta mil e oitocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), Vigência 25/05/2017 á 25/05/2018. Fundamentação Legal: Art. 61 paragrafo da lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:961D9B92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE CANCELAMENTO N° 007/2017

O pregoeiro oficial e a sua equipe de apoio no uso de suas atribuições torna publico para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL 007/2017, referente à Locação de trator esteira necessário para manutenção do aterro sanitário. Ao tempo, que esta CPL informa que o pregão supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitado a Lei 8.666/93.
Pelo exposto, toda esta Comissão, decide pelo CANCELAMENTO do referido pregão.

Aragarças, 19 de junho de 2017.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:33B82BF5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL Nº 10/2017

A Comissão de Licitação do Município de Divinópolis de Goiás, por seu Pregoeiro, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura, sito à Praça são João Batista, s/n, Centro, licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, Edital nº 10/2017, para **Aquisição de um Grupo Gerador** na forma completa descrita no edital, no dia **04/07/2017, às 15:00Hs**, na sede da Prefeitura no endereço acima descrito. Quaisquer informações poderão ser solicitadas pessoalmente junto à comissão no horário comercial, pelo telefone 062-3456-1100 e ainda pelo endereço eletrônico divinopoliscpl@hotmail.com ou divinopolisgo@hotmail.com.

Divinópolis de Goiás, 19 de junho de 2017.

CARLESON FERNANDES DAMASCENO
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Catarino de Sousa Neto
Código Identificador:270494FB

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL CONVOCAÇÃO / NOTIFICACÃO

ASECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, do Município de Formosa, Goiás, por meio de sua assessoria jurídica, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO a necessidade eminente de regularização do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2°, II do Regimento Interno do CMAS, bem como o art. 9° da Lei n° 157/95-NA; CONSIDERANDO a dificuldade de acesso aos documentos que instruem e normatizam o CMAS; CONSIDERANDO a informação de que não houve registro

de processo eleitoral para eleição e nomeação dos membros componentes do CMAS afim de o tornar efetivo; NOTIFICA os senhores CARLOS RIBEIRO OLIVEIRA (RUA VISCONDE PORTO SEGURO, N° 206, SALA 101, CENTRO, FORMOSA/GO) e EMERSON ANTÔNIO DE SANTOS (PRAÇA DO MERCADO, N° 460, CENTRO, FORMOSA/GO) na qualidade de últimos presidente e secretario do CMAS que se tem notícia, afim de apresentem no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas toda documentação pertencente ao CMAS, contendo o livro ata ou justifique por escrito a impossibilidade de fazê-lo, informando, caso seja do conhecimento, quem são os membros do CMAS.
O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, vinculará o(s) notificado(s) à obrigação de fazer, sendo cabíveis as medidas judiciais para os devidos direitos.

FORMOSA/GO, 19 DE JUNHO DE 2.017,

MAYNÁ LAMUNIER LUZ
OAB/DF 55.08

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:5F6FD514

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 005/2017

CONTRATANTE: fundo municipal de saúde, de goiatuba go., pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.814.099/0001-28.

CONTRATADO: TRESS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.173.331/0001-51.

OBJETO: Fica **PRORROGADO** o prazo de vigência do contrato **por mais 90 (noventa) dias do contrato primitivo de nº: 006/2017,** firmado em 02 de Janeiro de 2017, com base no **Decreto de nº: 13.453/2017, de 31 de março de 2017, o qual "autoriza a prorrogação de prazo dos contratos emergenciais",** para a contratação de empresa especializada para execução dos serviços limpeza hospitalar, incluindo toda a mão-de-obra necessária, de maneira imediata e emergencial, conforme detalhado no Termo de Referência, firmado com a empresa **TRESS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.173.331/0001-51. **(contrato nº: 005/2017),** O presente contrato de prestação de serviços emergenciais é amparado no Decreto de Dispensa de Licitação de 02/01/2017, bem como o ***Decreto de nº: 13.453/2017, de 31/03/2017, que autoriza a prorrogação de prazo dos contratos emergenciais e dá outras providências,*** *e*mitidos ambos com fundamento legal ao que determina o art. 24, inciso IV, 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Federal n° 8.883/94, tendo como base procedimental a IN–TCM/GO n° 010/2015, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas, **por mais 90 (noventa) dias**, com vigência do dia **03 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017.**
PRAZO: 90 (noventa) dias

De: 03/04/2017
Ate: 30/06/2017

PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de obras.

Goiatuba - GO, 31 de Março de 2017.

Fundo Municipal de Saude de Goiatuba - Goiás
MARIA DE FATIMA DIAS VARGAS ALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:B4FC4D6D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº181/2017-FMS

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº181/2017-FMS - REFERENTE A CARTA CONVITE N° 001/2017 de Contração de empresa especializada em prestação de serviço assistenciais e apoio na cidade de Goiânia (GO), na área de saúde, disponibilizando escritório com equipamentos e pessoal capacitado em receber, direcionar, transportar pacientes regulados e encaminhados pelo Município, e prestar serviço do Programa de medicamentos de Alto Custo, serviços de regulação nos procedimento SUS e SAMU destinado a manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA.
CONTRATADO: HELENA MARIA DE LIMA VIEIRA.
OBJETO: O objeto deste contrato é para Contração de empresa especializada em prestação de serviço assistenciais e apoio na cidade de Goiânia (GO), na área de saúde, disponibilizando escritório com equipamentos e pessoal capacitado em receber, direcionar, transportar pacientes regulados e encaminhados pelo Município, e prestar serviço do Programa de medicamentos de Alto Custo, serviços de regulação nos procedimento SUS e SAMU destinado a manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba, conforme ata referente ao CONVITE nº 001/2017.
VALOR: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), mensal, no valor total de R$42.000,00 (Quarenta e dois mil).
PERÍODO: 12 (Doze) Meses.
Inicio: 19/06/2017.
Término: 19/06/2018.
PRAZO/PGTO: Os pagamentos serão efetuados após a entrega com um prazo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação das notas fiscais.

Goiatuba - GO, 19 de Junho de 2017.

MARIA DE FÁTIMA DIAS VARGAS ALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:9EFB3C0C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017
O Município de Hidrolândia, torna público que no dia 04/07/2017 às 08:00h, na sala de licitação desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço global, Contratação de empresa especializada para Coleta, Transporte, tratamento, gerenciamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as especificações do termo de referência. O Edital, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Hidrolândia, no endereço Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia ou através do fone (fax): (62) 3553-8555, no horário das 08:00h as 11:00h, e as 13:00h as 17:00h e pelo site
www.hidrolandia.go.gov.br.

Hidrolândia, 20 de Junho de 2017.

VANESSA ARAÚJO ROSA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:E2EB7059

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

Local/Data (Horário:Sala de Licitações da Prefeitura de Indiara, Goiás, sito na Rua Mizael Machado, s/n, centro, Indiara, Goiás, **03/07/2017**: às **13:00h**.Finalidade:Realização de licitação na modalidade Pregão Presencial- objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER OS MÉDICOS DO PROGRAMA MAIS MEDICOS**, na conformidade do Termo de Referência, observado as disposições contidas na Lei no 10.520/02, e na Lei n. 8.666/93.Edital:O Edital completo, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, no endereço acima mencionado, pelo fone (fax): (64)-354711-57, ou através do site:
www.indiara.go.gov.br no horário das 07:30h as 11:30h, e as 13:00h as 17:00h.

Indiara, Goiás. 20 de Junho de 2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:079C60AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

Local/Data (Horário:Sala de Licitações da Prefeitura de Indiara, Goiás, sito na Rua Mizael Machado, s/n, centro, Indiara, Goiás, **03/07/2017**: às **09:00h**.Finalidade:Realização de licitação na modalidade Pregão Presencial- objetivando a **AQUISIÇÃO DE UM TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA MODELO PIPA, COM CAPACIDADE UTIL PARA 12.000 LTS,** na conformidade do Termo de Referência, observado as disposições contidas na Lei no 10.520/02, e na Lei n. 8.666/93.Edital:O Edital completo, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, no endereço acima mencionado, pelo fone (fax): (64)-354711-57, ou através do site:
www.indiara.go.gov.br no horário das 07:30h as 11:30h, e as 13:00h as 17:00h.

Indiara, Goiás. 20 de Junho de 2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:C0E38B83

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 04/2017

"*Dispõe sobre declaração de inexigibilidade de licitação na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar - FEMBOM*".

O FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores:

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de profissional habilitado de extrema capacidade e confiança para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar - FEMBOM.

CONSIDERANDO o posicionamento do TCM/GO, verifica-se por meio do julgado nº 2/2006, processo nº 7890/2006, de 13/02/2007, o seguinte enunciado: "Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo. 25 da Lei Federal n°. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço".

CONSIDERANDO, posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme AC-CON nº 007/15 – Formosa: EMENTA: Contratação direta de assessoria/consultoria contábil. Possibilidade. Relação de confiança entre o profissional e o contratante. Legalidade da contratação. Tanto a contratação direta como a criação de cargo público são caminhos legais para que a administração disponha de serviços contábeis, nos termos da legislação vigente. DATA: 27.05.2015 PUBLICAÇÃO DOC: 381, de 22.06.2015. p. 34.

CONSIDERANDO, o colendo STF já assegurou tal liberdade, conforme se vê no seguinte julgado: "Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços- procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança." (AP nº 348/SC, Plenário, rel. Ministro Eros Grau, j. Em 15.12.2006, DJ de 03.08.2007).

CONSIDERANDO, a terceirização desses serviços pelas administrações municipais é decisão única da autoridade responsável pela guarda e aplicação de recursos públicos. A responsabilidade pelos resultados dos serviços executados e apresentados é da autoridade municipal e não do prestador dos serviços.

CONSIDERANDO, ainda a citação contida no "caput" do art. 25 da lei nº 8666/93, de que, em especial, apenas as aquisições e contratações enumeradas nos incisos I, II e III são inexigíveis de licitação, indicou que outros casos também poderão ser admitidos pela Lei, desde que se enquadrem na premissa (inviabilidade de competição) prevista no "caput" do artigo, envolvendo exigências individuais (perspicácia, habilidade jurídica, confiança, responsabilidade, conhecimento, cultura, experiência). Interpretando o art. 25 da Lei nº 8.666/93, fica claro que o "caput" pressupõe inviabilidade de competição. Já os incisos apenas exemplificam algumas dessas situações em que a competição é inviável, ou seja, as hipóteses constantes nos incisos do art. 25 não são taxativas.

CONSIDERANDO, a impossibilidade de se comparar serviços cuja realização (ou resultado) decorra de conhecimento, técnica e cultura do ser humano, adquiridos com o passar dos anos de sua atividade profissional (TCE/RJ, TC 209.970-5/95, Conselheiro Jose Luiz de Magalhães Lins, 02.04.96).

CONSIDERANDO, face ao disposto no Código de Ética Profissional do Contabilista (Resolução C. F. C. nº 803/96), art. 8º, veda ao contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **KM SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, inscritos no CNPJ 13.055.288/0001-43**, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços, para atender as necessidades exposta na solicitação;

CONSIDERANDO, por fim, que os requisitos legais exigidos para inexigibilidade do procedimento licitatório, em uma situação especifica, foram preenchidos, em conformidade com que dispõe a Lei 8666/93 em especial o art. 25, "caput". Verificou-se ainda, a apresentação de justificativa do preço contratado, relaciona-se com o preço do exercício anterior, e com o preço pago por outros municípios de porte equivalente, consoante art. 26, Parágrafo Único, II, da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR** inexigível para a contratação da empresa **KM SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, inscritos no CNPJ 13.055.288/0001-43 para contratação de profissional habilitado de extrema capacidade e confiança para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar - FEMBOM**, a partir da assinatura do contrato.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPORÁ, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL ALESSANDRO GONÇALVES GOMES
Gestor
FEMBOM

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:CAC28751

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0007/2017 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

Contratante: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.116.435/0001-48 com sede localizada na Rua São Paulo, S/N, Setor Aeroporto Sul, Corpo de Bombeiro, Iporá-Go, representado pelo Capitão RAFAEL ALESSANDRO GONÇALVES GOMES.
Contratado: KM SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, CNPJ 13.055.288/0001-43, com sede a Av. Rio Grande do Sul nº 313 Qd. 85 Lt. 11 Sala 03, Setor Central, Fazenda Nova-GO, representada por seu sócio proprietário o Sr. MÁRCIO TAVARES PORTO.
Objeto: contratação de profissional habilitado de extrema capacidade e confiança para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar - FEMBOM.
Fundamento legal: Artigo 25, "caput", inciso II, c/c artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.
Valor: O valor global do presente contrato é de R$ 14.084,40 (quatorze mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos) que serão pagos da seguinte forma:
1 – Divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.173,70 (hum mil, cento e setenta e três reais e setenta centavos), para elaboração dos balancetes 2017.
Prazo de vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017
Dotação:
20.20.06.182.1143.2.626.3.3.90.39 Ficha 428 – MANUT. DO CORPO DE BOMBEIROS.
Data da assinatura: 02/01/2017
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de janeiro de 2017.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:47B80B98

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 03/2017

"*Dispõe sobre declaração de inexigibilidade de licitação na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura*".

O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores:

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de profissional habilitado de extrema capacidade e confiança para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura.

CONSIDERANDO o posicionamento do TCM/GO, verifica-se por meio do julgado nº 2/2006, processo nº 7890/2006, de 13/02/2007, o seguinte enunciado: "Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo. 25 da Lei Federal n°. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço".

CONSIDERANDO, posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme AC-CON nº 007/15 – Formosa: EMENTA: Contratação direta de assessoria/consultoria contábil. Possibilidade. Relação de confiança entre o profissional e o contratante. Legalidade da contratação. Tanto a contratação direta como a criação de cargo público são caminhos legais para que a administração disponha de serviços contábeis, nos termos da legislação vigente. DATA: 27.05.2015 PUBLICAÇÃO DOC: 381, de 22.06.2015. p. 34.

CONSIDERANDO, o colendo STF já assegurou tal liberdade, conforme se vê no seguinte julgado: "Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços- procedimento regido, entre outros, pelo princípio do

julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança" (AP nº 348/SC, Plenário, rel. Ministro Eros Grau, j. Em 15.12.2006, DJ de 03.08.2007).

CONSIDERANDO, a terceirização desses serviços pelas administrações municipais é decisão única da autoridade responsável pela guarda e aplicação de recursos públicos. A responsabilidade pelos resultados dos serviços executados e apresentados é da autoridade municipal e não do prestador dos serviços.

CONSIDERANDO, ainda a citação contida no "caput" do art. 25 da lei nº 8666/93, de que, em especial, apenas as aquisições e contratações enumeradas nos incisos I, II e III são inexigíveis de licitação, indicou que outros casos também poderão ser admitidos pela Lei, desde que se enquadrem na premissa (inviabilidade de competição) prevista no "caput" do artigo, envolvendo exigências individuais (perspicácia, habilidade jurídica, confiança, responsabilidade, conhecimento, cultura, experiência). Interpretando o art. 25 da Lei nº 8.666/93, fica claro que o "caput" pressupõe inviabilidade de competição. Já os incisos apenas exemplificam algumas dessas situações em que a competição é inviável, ou seja, as hipóteses constantes nos incisos do art. 25 não são taxativas.

CONSIDERANDO, a impossibilidade de se comparar serviços cuja realização (ou resultado) decorra de conhecimento, técnica e cultura do ser humano, adquiridos com o passar dos anos de sua atividade profissional (TCE/RJ, TC 209.970-5/95, Conselheiro Jose Luiz de Magalhães Lins, 02.04.96).

CONSIDERANDO, face ao disposto no Código de Ética Profissional do Contabilista (Resolução C. F. C. nº 803/96), art. 8º, veda ao contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **KM SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, inscritos no CNPJ 13.055.288/0001-43**, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços, para atender as necessidades exposta na solicitação;
CONSIDERANDO, por fim, que os requisitos legais exigidos para inexigibilidade do procedimento licitatório, em uma situação especifica, foram preenchidos, em conformidade com que dispõe a Lei 8666/93 em especial o art. 25, "caput". Verificou-se ainda, a apresentação de justificativa do preço contratado, relaciona-se com o preço do exercício anterior, e com o preço pago por outros municípios de porte equivalente, consoante art. 26, Parágrafo Único, II, da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR** inexigível para a contratação da empresa **KM SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, inscritos no CNPJ 13.055.288/0001-43 para contratação de profissional habilitado de extrema capacidade e confiança para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades *do* Fundo Municipal de Incentivo a Cultura**, a partir da assinatura do contrato.
Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPORÁ, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Incentivo a Cultura

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:4F9C0DDB

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0006/2017 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Praça dos Trabalhadores, nº 01, Centro, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 19.859.726/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, o Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA.
Contratado: KM SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, CNPJ 13.055.288/0001-43, com sede a Av. Rio Grande do Sul nº 313 Qd. 85 Lt. 11 Sala 03, Setor Central, Fazenda Nova-GO, representada por seu sócio proprietário o Sr. MÁRCIO TAVARES PORTO.
Objeto: contratação de profissional habilitado de extrema capacidade e confiança para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura.
Fundamento legal: Artigo 25, "caput", inciso II, c/c artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.
Valor: O valor global do presente contrato é de R$ 14.084,40 (quatorze mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos) que serão pagos da seguinte forma:
1 – Divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.173,70 (hum mil, cento e setenta e três reais e setenta centavos), para elaboração dos balancetes 2017.
Prazo de vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017
Dotação:
21.21.13.392.1121.2.559.3.3.90.39 Ficha 436 – Apoio a Manifestação Cultural.
Data da assinatura: 02/01/2017
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de janeiro de 2017.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:24E5E24C

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 02/2017

"*Dispõe sobre declaração de inexigibilidade de licitação na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente*".

O FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores:

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de profissional habilitado de extrema capacidade e confiança para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12

(doze) meses para atender as necessidades do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o posicionamento do TCM/GO, verifica-se por meio do julgado nº 2/2006, processo nº 7890/2006, de 13/02/2007, o seguinte enunciado: "Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo. 25 da Lei Federal n°. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço".

CONSIDERANDO, posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme AC-CON nº 007/15 – Formosa: EMENTA: Contratação direta de assessoria/consultoria contábil. Possibilidade. Relação de confiança entre o profissional e o contratante. Legalidade da contratação. Tanto a contratação direta como a criação de cargo público são caminhos legais para que a administração disponha de serviços contábeis, nos termos da legislação vigente. DATA: 27.05.2015 PUBLICAÇÃO DOC: 381, de 22.06.2015. p. 34.

CONSIDERANDO, o colendo STF já assegurou tal liberdade, conforme se vê no seguinte julgado: "Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços- procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança." (AP nº 348/SC, Plenário, rel. Ministro Eros Grau, j. Em 15.12.2006, DJ de 03.08.2007).

CONSIDERANDO, a terceirização desses serviços pelas administrações municipais é decisão única da autoridade responsável pela guarda e aplicação de recursos públicos. A responsabilidade pelos resultados dos serviços executados e apresentados é da autoridade municipal e não do prestador dos serviços.

CONSIDERANDO, ainda a citação contida no "caput" do art. 25 da lei nº 8666/93, de que, em especial, apenas as aquisições e contratações enumeradas nos incisos I, II e III são inexigíveis de licitação, indicou que outros casos também poderão ser admitidos pela Lei, desde que se enquadrem na premissa (inviabilidade de competição) prevista no "caput" do artigo, envolvendo exigências individuais (perspicácia, habilidade jurídica, confiança, responsabilidade, conhecimento, cultura, experiência). Interpretando o art. 25 da Lei nº 8.666/93, fica claro que o "caput" pressupõe inviabilidade de competição. Já os incisos apenas exemplificam algumas dessas situações em que a competição é inviável, ou seja, as hipóteses constantes nos incisos do art. 25 não são taxativas.

CONSIDERANDO, a impossibilidade de se comparar serviços cuja realização (ou resultado) decorra de conhecimento, técnica e cultura do ser humano, adquiridos com o passar dos anos de sua atividade profissional (TCE/RJ, TC 209.970-5/95, Conselheiro Jose Luiz de Magalhães Lins, 02.04.96).

CONSIDERANDO, face ao disposto no Código de Ética Profissional do Contabilista (Resolução C. F. C. nº 803/96), art. 8º, veda ao contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **KM SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, inscritos no CNPJ 13.055.288/0001-43**, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços, para atender as necessidades exposta na solicitação;

CONSIDERANDO, por fim, que os requisitos legais exigidos para inexigibilidade do procedimento licitatório, em uma situação especifica, foram preenchidos, em conformidade com que dispõe a Lei 8666/93 em especial o art. 25, "caput". Verificou-se ainda, a apresentação de justificativa do preço contratado, relaciona-se com o preço do exercício anterior, e com o preço pago por outros municípios de porte equivalente, consoante art. 26, Parágrafo Único, II, da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR** inexigível para a contratação da empresa **KM SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, inscritos no CNPJ 13.055.288/0001-43 para contratação de profissional habilitado de extrema capacidade e confiança para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente**, a partir da assinatura do contrato.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPORÁ, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

NACOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:7BBFE7D3

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0005/2017 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na R PC São José, nº11, Setor Umuarama, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 20.718.770/0001-81, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NACOITAN ARAÚJO LEITE.
Contratado: KM SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, CNPJ 13.055.288/0001-43, com sede a Av. Rio Grande do Sul nº 313 Qd. 85 Lt. 11 Sala 03, Setor Central, Fazenda Nova-GO, representada por seu sócio proprietário o Sr. MÁRCIO TAVARES PORTO.
Objeto: contratação de profissional habilitado de extrema capacidade e confiança para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.
Fundamento legal: Artigo 25, "caput", inciso II, c/c artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.
Valor: O valor global do presente contrato é de R$ 14.084,40 (quatorze mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos) que serão pagos da seguinte forma:
1 – Divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.173,70 (hum mil, cento e setenta e três reais e setenta centavos), para elaboração dos balancetes 2017.
Prazo de vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017
Dotação:
17.17.08.243.1136.2.583.3.3.90.39 Ficha 395 – Programa de Apoio a Criança e Adolescentes.
Data da assinatura: 02/01/2017
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o

extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de janeiro de 2017.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:AB0408BA

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 06/2017

"*Dispõe sobre declaração de inexigibilidade de licitação na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades da Secretara Municipal do Meio Ambiente*".

O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores:

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de profissional habilitado de extrema capacidade e confiança para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades da Secretara Municipal do Meio Ambiente.

CONSIDERANDO o posicionamento do TCM/GO, verifica-se por meio do julgado nº 2/2006, processo nº 7890/2006, de 13/02/2007, o seguinte enunciado: "Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo. 25 da Lei Federal n°. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço".

CONSIDERANDO, posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme AC-CON nº 007/15 – Formosa: EMENTA: Contratação direta de assessoria/consultoria contábil. Possibilidade. Relação de confiança entre o profissional e o contratante. Legalidade da contratação. Tanto a contratação direta como a criação de cargo público são caminhos legais para que a administração disponha de serviços contábeis, nos termos da legislação vigente. DATA: 27.05.2015 PUBLICAÇÃO DOC: 381, de 22.06.2015. p. 34.

CONSIDERANDO, o colendo STF já assegurou tal liberdade, conforme se vê no seguinte julgado: "Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços- procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança." (AP nº 348/SC, Plenário, rel. Ministro Eros Grau, j. Em 15.12.2006, DJ de 03.08.2007).

CONSIDERANDO, a terceirização desses serviços pelas administrações municipais é decisão única da autoridade responsável pela guarda e aplicação de recursos públicos. A responsabilidade pelos resultados dos serviços executados e apresentados é da autoridade municipal e não do prestador dos serviços.

CONSIDERANDO, ainda a citação contida no "caput" do art. 25 da lei nº 8666/93, de que, em especial, apenas as aquisições e contratações enumeradas nos incisos I, II e III são inexigíveis de licitação, indicou que outros casos também poderão ser admitidos pela Lei, desde que se enquadrem na premissa (inviabilidade de competição) prevista no "caput" do artigo, envolvendo exigências individuais (perspicácia, habilidade jurídica, confiança, responsabilidade, conhecimento, cultura, experiência). Interpretando o art. 25 da Lei nº 8.666/93, fica claro que o "caput" pressupõe inviabilidade de competição. Já os incisos apenas exemplificam algumas dessas situações em que a competição é inviável, ou seja, as hipóteses constantes nos incisos do art. 25 não são taxativas.

CONSIDERANDO, a impossibilidade de se comparar serviços cuja realização (ou resultado) decorra de conhecimento, técnica e cultura do ser humano, adquiridos com o passar dos anos de sua atividade profissional (TCE/RJ, TC 209.970-5/95, Conselheiro Jose Luiz de Magalhães Lins, 02.04.96).

CONSIDERANDO, face ao disposto no Código de Ética Profissional do Contabilista (Resolução C. F. C. nº 803/96), art. 8º, veda ao contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **KM SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, inscritos no CNPJ 13.055.288/0001-43**, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços, para atender as necessidades exposta na solicitação;

CONSIDERANDO, por fim, que os requisitos legais exigidos para inexigibilidade do procedimento licitatório, em uma situação especifica, foram preenchidos, em conformidade com que dispõe a Lei 8666/93 em especial o art. 25, "caput". Verificou-se ainda, a apresentação de justificativa do preço contratado, relaciona-se com o preço do exercício anterior, e com o preço pago por outros municípios de porte equivalente, consoante art. 26, Parágrafo Único, II, da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:
Art. 1º. **DECLARAR** inexigível para a contratação da empresa **KM SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, inscritos no CNPJ 13.055.288/0001-43 para contratação de profissional habilitado de extrema capacidade e confiança para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades da Secretara Municipal do Meio Ambiente**, a partir da assinatura do contrato.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPORÁ, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

NACOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:368B2DC3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017."

Processo nº 000045/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 02/2017**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação de profissional habilitado de extrema capacidade e confiança para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente"**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 02 de janeiro de 2017.

NACOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:5C20F6B1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017

"*Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017."*

Processo nº 000041/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 03/2017**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação de profissional habilitado de extrema capacidade e confiança para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades *do* Fundo Municipal de Incentivo a Cultura"**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 02 de janeiro de 2017.

NACOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:56DC834A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017

"*Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017."*

Processo nº 000043/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 04/2017**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação de profissional habilitado de extrema capacidade e confiança para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar - FEMBOM"**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 02 de janeiro de 2017.

NACOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:6B4705AB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2017

"*Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017."*

Processo nº 000044/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 05/2017**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação de profissional habilitado de extrema capacidade e confiança para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades do Instituto de Previdência Assistência Social Servidores Públicos do Município de Iporá - IPASI"**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 02 de janeiro de 2017.

NACOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:108702B1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPORÁ-IPASI
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 05/2017

"*Dispõe sobre declaração de inexigibilidade de licitação na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades do Instituto de Previdência Assistência Social Servidores Públicos do Município De Iporá - IPASI*".

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÁ - IPASI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores:

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de profissional habilitado de extrema capacidade e confiança para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades do Instituto de Previdência Assistência Social Servidores Públicos do Município De Iporá - IPASI.

CONSIDERANDO o posicionamento do TCM/GO, verifica-se por meio do julgado nº 2/2006, processo nº 7890/2006, de 13/02/2007, o seguinte enunciado: "Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na

inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo. 25 da Lei Federal n°. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço".

CONSIDERANDO, posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme AC-CON nº 007/15 – Formosa: EMENTA: Contratação direta de assessoria/consultoria contábil. Possibilidade. Relação de confiança entre o profissional e o contratante. Legalidade da contratação. Tanto a contratação direta como a criação de cargo público são caminhos legais para que a administração disponha de serviços contábeis, nos termos da legislação vigente. DATA: 27.05.2015 PUBLICAÇÃO DOC: 381, de 22.06.2015. p. 34.

CONSIDERANDO, o colendo STF já assegurou tal liberdade, conforme se vê no seguinte julgado: "Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços- procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança." (AP nº 348/SC, Plenário, rel. Ministro Eros Grau, j. Em 15.12.2006, DJ de 03.08.2007).
CONSIDERANDO, a terceirização desses serviços pelas administrações municipais é decisão única da autoridade responsável pela guarda e aplicação de recursos públicos. A responsabilidade pelos resultados dos serviços executados e apresentados é da autoridade municipal e não do prestador dos serviços.

CONSIDERANDO, ainda a citação contida no "caput" do art. 25 da lei nº 8666/93, de que, em especial, apenas as aquisições e contratações enumeradas nos incisos I, II e III são inexigíveis de licitação, indicou que outros casos também poderão ser admitidos pela Lei, desde que se enquadrem na premissa (inviabilidade de competição) prevista no "caput" do artigo, envolvendo exigências individuais (perspicácia, habilidade jurídica, confiança, responsabilidade, conhecimento, cultura, experiência). Interpretando o art. 25 da Lei nº 8.666/93, fica claro que o "caput" pressupõe inviabilidade de competição. Já os incisos apenas exemplificam algumas dessas situações em que a competição é inviável, ou seja, as hipóteses constantes nos incisos do art. 25 não são taxativas.

CONSIDERANDO, a impossibilidade de se comparar serviços cuja realização (ou resultado) decorra de conhecimento, técnica e cultura do ser humano, adquiridos com o passar dos anos de sua atividade profissional (TCE/RJ, TC 209.970-5/95, Conselheiro Jose Luiz de Magalhães Lins, 02.04.96).

CONSIDERANDO, face ao disposto no Código de Ética Profissional do Contabilista (Resolução C. F. C. nº 803/96), art. 8º, veda ao contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **KM SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, inscritos no CNPJ 13.055.288/0001-43**, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços, para atender as necessidades exposta na solicitação;

CONSIDERANDO, por fim, que os requisitos legais exigidos para inexigibilidade do procedimento licitatório, em uma situação especifica, foram preenchidos, em conformidade com que dispõe a Lei 8666/93 em especial o art. 25, "caput". Verificou-se ainda, a apresentação de justificativa do preço contratado, relaciona-se com o preço do exercício anterior, e com o preço pago por outros municípios de porte equivalente, consoante art. 26, Parágrafo Único, II, da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR** inexigível para a contratação da empresa **KM SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, inscritos no CNPJ 13.055.288/0001-43 para contratação de profissional habilitado de extrema capacidade e confiança para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades da Instituto de Previdência Assistência Social Servidores Públicos do Município De Iporá - IPASI**, a partir da assinatura do contrato.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPORÁ, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

VILMAR ROSA DE OLIVEIRA
Diretor do IPASI

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:B5C9A33E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPORÁ-IPASI EXTRATO DO CONTRATO Nº 0008/2017 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIDORES PÚBLLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-IPASI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.358.297/0001-97, representado por VILMAR ROSA DE OLIVEIRA.
Contratado: KM SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, CNPJ 13.055.288/0001-43, com sede a Av. Rio Grande do Sul nº 313 Qd. 85 Lt. 11 Sala 03, Setor Central, Fazenda Nova-GO, representada por seu sócio proprietário o Sr. MÁRCIO TAVARES PORTO.
Objeto: contratação de profissional habilitado de extrema capacidade e confiança para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, para atender as necessidades do Contratante, durante 12 (doze) meses para atender as necessidades Instituto de Previdência Assistência Social Servidores Públicos do Município de Iporá - IPASI.
Fundamento legal: Artigo 25, "caput", inciso II, c/c artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.
Valor: O valor global do presente contrato é de R$ 43.140,00 (quarenta e três mil cento e quarenta reais) que serão pagos da seguinte forma:
1 – Divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 3.595,00 (três mil e quinhentos e noventa e cinco reais), para elaboração dos balancetes 2017.
Prazo de vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017
Dotação:
15.15.09.272.1134.2.581.3.3.90.39 Ficha 382 – Manutenção RPPS.
Data da assinatura: 02/01/2017
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de janeiro de 2017.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:F9D6BA6D

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0106/2017 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017

Contratante:, O **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. nº 01.157.536/0001-88, com sede administrativa a Rua São José, nº 11, Centro, Iporá - GO, neste ato representado constitucionalmente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. NAÇOITAN ARAUJO LEITE**, portador do CPF Nº 282.447.611-72**.**
Contratada: **CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MAQUINAS**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.239.764/0002-31, estabelecida na À AV. CAIAPO, 1103, QD. 58/65 PARTE A - SANTA GENOVEVA, GOIANIA - GO, neste ato representada pelo Sr.(a) **DANIEL FERNANDO JESUS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 6342349 SSP-GO e CPF (MF) nº. 004.810.225-38.
Objeto: **"AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRICOLA DE PNEUS 4X4, MÍNIMO DE 4 CILINDROS, COM POTENCIA MINIMA DE 75 CV, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE IPORÁ-GO"**.
Fundamento legal: normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93.
Valor: O valor total deste Contrato é de **R$ 81.500,00 (Oitenta e um mil e quinhentos reais).**
Dotações:
Apoio ao Produtor Rural e a Agricultura Familiar:
10.09.20.606.1114.1.121 – 449052 ficha 124
Prazo de vigência: 19/06/2017 a 31/12/2017
Data da assinatura: 19/06/2017
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 19 de junho de 2017.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:386BD962

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 31/2017 (REPUBLICAÇÃO)

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

REPUBLICAÇÃO

O Município de Iporá - GO, através de sua Pregoeira designada pelo Decreto nº 36/2017, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: **Pregão Presencial (SRP) nº 31/2017**, processo: **006093/2017**, com objetivo de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E SELF SERVICE, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO"**. Tipo: Menor preço por item. Data de abertura: 07/07/2017 às 09h00min. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail:
licitacao.iporago@gmail.com e
http://ipora.go.gov.br/transparenciaipora/ Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, 20 de Junho de 2017.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:289148B7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUARU**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e considerando as exigências contidas na IN nº 001/2017, que alterou a IN nº 007/2016, exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, faz saber, que estará entre os dias 22 de junho de 2017 a 30 de junho de 2017, através do Chamamento Público nº 004/2017 (Processo nº 371/2017),cadastrando profissionais da área de saúde,pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme especificações constantes do Edital, o qual se encontra a disposição dos interessados, a partir da publicação deste na imprensa.

Itaguaru/GO.,20 de junho de 2017.

KENNEDY FLANK VENTURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:8A5BDD20

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º985/2017

DECRETO N.º985/2017 DE 20 DE MARÇO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O VALOR DA TERRA NUA – VTN, PARA EFEITO DE CÁLCULO DO ITR".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás***, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica,

CONSIDERANDO os termos do Convênio firmado com a Receita Federal do Brasil para fiscalização e cobrança do ITR, que se encontra anexo a Instrução Normativa nº 884, de 5 de novembro de 2008, cuja adesão do município ocorreu em 29 de janeiro de 2009, especialmente a CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO – que determina em seu inciso VII a obrigação do município de informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil, os valores da terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuído o Valor de Terra Nua - VTN no Município de Lagoa Santa, Goiás, em ***R$ 4.000,00 (quatro mil reais)*** por hectare, como parâmetro mínimo para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural - ITR **exercício 2017.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2017.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0128F7CD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 986/2017

LAGOA SANTA-GO, 21 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e Composição da Diretoria e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

DECRETA:

Art. 1º. É nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social, composta pelos seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: **Milaine Assis Prado**
Suplente: **Keyla Aparecida de Assis**

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: **Flávia Cristina Pereira da Silva Freitas**
Suplente: **Edgar Venute Miranda**

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: **Roseli Cavalhari da Silva**
Suplente: **Lindomar Severino Barbosa**

Representante da Igreja Católica
Titular: **Devair Rezende**
Suplente: **Marcos Sérgio de Morais Floriano**

Representante da Igreja Metodista
Titular: **Cláudia Strongrem de Moraes**
Suplente: **Sílvia Perciliana Fernandes Menezes**

Representante do Usuário da Assistência Social
Titular: **Rita de Cássia Araújo Ferraz**
Suplente: **Maria Hiderlania de Souza**

Art. 2º. A Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social será composta pelos seguintes membros.

PRESIDENTE:
RITA DE CÁSSIA ARAÚJO FERRAZ

VICE-PRESIDENTE:
Flávia Cristina Pereira da Silva Freitas

SECRETÁRIA EXECUTIVA:
Leidi Mara da Silva Rossani

Art. 3º. OS Membros do Conselho Municipal de Assistência Social terão mandato de 02(dois) anos**.**

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D6037267

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÕES

A **Prefeitura Municipal de Mambaí, Estado de Goiás,**situada na Rua Costa e Silva, Qd. 04 nº 01 Centro, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar as seguintes licitações:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017, no dia 03 de Julho de 2017, às 10h00min, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;
Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais no site www.mambai.go.gov.br, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificações posteriores.

Mambaí - Goiás, 20 de Junho de 2017.

RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:04CAFAF4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 0806/2017

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Nº: 1765/2017.
Contrato Nº: 0806/2017.
Modalidade: Convite Nº 13/2017.
Espécie: Prestação De Serviço.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: Gilvan Lima de Almeida - ME.
Objeto: Contratação de prestação de serviço, suporte técnico, treinamento e implantação nos sistemas de informação E-SUS, SIH-SUS, SAI-SUS, CNS dos estabelecimentos do município.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
Valor do contrato: R$ 34650,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) dividido em 07 (sete) parcelas mensais no valor de R$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais) cada.
Vigência: de 19 de junho a 31 de dezembro de 2017.
Data de assinatura: 19/06/2017.
Dos Signatários:
Pelo Contratante: Flávia Rejane Machado Toledo.
Pelo Contratado: Gilvan Lima de Almeida.

Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás, 19 de junho de 2017.

FLÁVIA REJANE MACHADO TOLEDO
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:6B754418

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 1789/2017

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Nº: 1789/2017.
Contrato Nº: 1789/2017.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Espécie: Prestação de Serviço.
Contratante: Fundo Municipal de Previdência.
Contratado: Atuar Consultoria - LTDA.
Objeto: Contratação de assessoria para elaboração de cenários atuariais para o equacionamento do déficit se existir, em atendimento ao Fundo Municipal de Previdência.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.
Valor do contrato: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Vigência: de 19 de junho a 26 de junho de 2017.
Data de assinatura: 19/06/2017.
Dos Signatários:
Pelo Contratante: Valdivino Gouveia Leite.
Pelo Contratado: Alcir Antonio de Azevedo.

Fundo Municipal de Previdência de Montes Claros de Goiás, 19 de junho de 2017.

VALDIVINO GOUVEIA LEITE
Secretário do Fundo Municipal de Previdência

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:DBFEF3A6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 124/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 124/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **002714/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: CAETANO E RODRIGUES LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE IMAGENS CFTV, NOS DIAS 16/06/2017 A 18/06/2017 PARA AS CAVALHADAS 2017 NA CIDADE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39.043-77. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO UNITÁRIO E TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM O DESPACHO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO; **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **90 (NOVENTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS.**CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 7.650,00 (SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**. **SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **CAETANO E RODRIGUES LTDA – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:2F1749B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 127/2017

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00840/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO **KEILLA ROSA GARCEZ DE OLIVEIRA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ;**1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, NO INTUITO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, PARA LIGAÇÕES ORIGINADAS EM TODOS OS ÓRGÃOS, REPARTIÇÕES E EMPRESAS DIRETAMENTE RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DO COMODATO E RECEBIMENTO;** 4.1. DO PRAZO: EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS. **5.CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES;** 5.1. O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 34.893,00 (TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS). 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**;
7.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.232-58; **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E FISCAL CONTRATUAL;** 8.1. O CONTRATO TEM VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE **12 (DOZE) MESES**, QUE TERÁ COMO TERMO INICIAL A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/93. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **KEILLA ROSA GARCEZ DE OLIVEIRA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:7A37B4FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 135/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 135/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **002044/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: SILVA E RODRIGUES CONTROLE GEOTÉCNICO E CONSULTORIA S/S LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONDAGEM DE SOLO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.232-05.CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO DO OBJETO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2017**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 7.400,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **SILVA E RODRIGUES CONTROLE GEOTÉCNICO E CONSULTORIA S/S LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:0F792228

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O Pregoeiro Substituto da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás comunica que em todos os procedimentos de licitação referentes ao Pregão Presencial 116/2017:

Aonde se lê: PROCESSO N° 1982/2017;

Leia-se: **PROCESSO N° 1319/2017**.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de Junho de 2017.

LUIZ CARLOS EVARISTO
Pregoeiro
Substituto

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:896088E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMAS Nº. 14/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 14/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001647/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2017.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS**. CONTRATADO**: ALDA ALVES DE SOUZA 83403990125; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, VISANDO ATENDER AOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENÇÃO À MULHER; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SABER**:**
35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.39.398-46. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO TOTAL DO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;** ESTA CONTRATAÇÃO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2017**, COM INÍCIO A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.**CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 11.300,00 (ONZE MIL E TREZENTOS REAIS)**. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – LEILA CARDOSO DE SOUSA - SECRETÁRIA E **ALDA ALVES DE SOUZA 83403990125.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:65B00537

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 102/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **Nº 102/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001317/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°091/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: EVANDRO NARCIZO DE MOURA 82190372100; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** CONSTITUI O OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PÃO COM CARNE MOÍDA, LEITE E CAFÉ PARA A ALVORADA QUE OCORRERÁ NOS DIAS 16, 17 E 18 DE JUNHO DE 2017. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INSERIDA NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, A QUAL TRATA DA "FONTE DE RECURSOS", CONFORME NOVA CERTIDÃO DE DOTAÇÃO EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE **CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS;** FICA ALTERADA A DOTAÇÃO LANÇADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL, A QUAL PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.03.13.392.2008.2.021.3.3.90.30.186-15. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO.**SIGNATARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **EVANDRO NARCIZO DE MOURA 82190372100.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:12C3AD3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0002896/2017. OBJETIVO: Contratação de serviços advocatícios do Advogado Dr. ARLEN LUÍS BATISTA SIVLA, OAB-GO 34.111, para gestão dos processos de Execução Fiscal do Município de Palmeiras de Goiás. Pelo período de 12 (dez) meses. Valor do Contrato: Importância global no valor global de valor R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), para serem pagas em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), mensalmente, serão realizados por meio da Dotação Orçamentária:
22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.36-077-06. Fundamento: Art. 25, inciso II, § Primeiro, combinado com o Art. 13, inciso II e V da Lei Federal 8.666/93, Resoluções do TCM de nºs 039951/05, 03952/05, 03953/05, 03954/05, 03955/05, 03956/05 e 04271/05, Julgados do mesma forma o TCM/GO, que aduz a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação e julgado do STJ - "(...)RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3)RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO"(...)RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:5315EE9A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMB. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ERRATA E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017
PROCESSO Nº 0967/2017

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS**, através da Prefeitura Municipal, tendo em vista o que consta do Processo em epígrafe, e nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, bem como as alterações posteriores, torna público e **NOTIFICA** aos interessados o **AVISO DE ERRATA E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial Nº 011/2017, publicado no site e Placar da Prefeitura e Diário Oficial do Município/AGM, na data de 09 de junho de 2017, o CERTAME foi ADIADO PARA O DIA 04 DE JULHO DE 2017, face à necessidade de adequações do edital e seus anexos, bem como valores de referência**. Maiores informações poderão ser obtidas, no horário das no horário das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede administrativa da Prefeitura, com endereço à Praça Teófilo Vieira Mota, n° 101, Centro, Petrolina de Goiás fone (062) 98433-8734 ou pelo endereço eletrônico www.petrolina.go.gov.br/licitacao podendo ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação ou ainda pelo e-mail: petrolinalicitacao@gmail.com;

Petrolina de Goiás-GO, 20 de junho de 2017.

NILSON FERREIRA SILVA VASCONCELOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Nilson Ferreira Silva Vasconcelos
Código Identificador:3FEE090E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 08/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 08/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que preceitua os itens 15.1 e 15.2, do Edital nº 001/2016, datado de 22 de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO o Concurso Público nº 001/2016, para o preenchimento dos cargos vagos de servidores do Município;

CONSIDERANDO que o resultado final quanto ao cargo abaixo listado foi devidamente homologado em 23 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que o 4º (quarto) colocado para o cargo de Enfermeiro não compareceu para a posse;

RESOLVE CONVOCAR os candidatos classificados, segundo a ordem de classificação, abaixo relacionados:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
ITALO LACERDA SILVA	ENFERMEIRO	6º lugar
CARLA PETRY CARVALHO	ENFERMEIRO	7º lugar

II – Os candidatos convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia, GO, junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, a partir do dia 21 de junho de 2017 até o dia 20 de julho de 2017, no horário de expediente das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, obrigatoriamente munidos com os seguintes documentos:

a) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver, comprovando ter 18 (dezoito) anos completos;
b) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, se houver;
c) Fotocópias autenticadas da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (Curso Superior) e CPF;
d) Fotocópia autenticada do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP (se possuir);
e) Exames médicos, sendo:
· RX de tórax, AP e perfil,;
· Laudo psiquiátrico (emitido por especialista);
· Hemograma completo, Glicemia de jejum, Uréia, Creatinina; TGO/TGP, IFTa para Chagas;
· PSA (homens acima de 40 anos) e
· Sorologia para Hepatite B (anti HBC IGC/IGM, anti HHs Ag) para os aprovados na área da Saúde;
f) 01 (uma) fotografia 3×4 colorida e recente;
g) Fotocópia autenticada do Título de Eleitor;
h) Certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral competente;
i) Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
j) Fotocópia autenticada Comprovante de Endereço
k) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
l) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos da Constituição Federal;
m) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde possui o endereço declarado, comprovando a existência ou inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado);
o) Certidão de Débitos Federais, Estaduais e Municipais ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
p) Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade;
q) Fotocópia autenticada do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível.
r) Fotocópia autenticada do cartão bancária e/ou comprovante autenticado de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco S.A, Agência nº 947-4, da cidade de Santa Rita do Araguaia/GO e/ou Banco do Brasil S.A, Agência nº 0512-6, cidade de Alto Araguaia/MT.
s) Cópia autenticada da CTPS.

III – No caso de desistência de posse deverá o convocado assinar Termo de Desistência Definitiva, podendo a Administração Municipal convocar o próximo candidato da lista de classificação. E o não comparecimento, quando convocado, implicará exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável.

IV – Será considerado desistente o candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste Edital de Convocação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, em 20 de junho de 2017.

TANIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:C1D7093F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 194 / 2017

PODER EXECUTIVO
Portaria nº 194 / 2017

Uirapuru – GO., 13 de junho de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público comissionado e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 477/13, que dispõe sobre a estrutura Organizacional do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor, **JOÃO ALVES FERREIRA**, portador do **CPF: n° 771.652.681-20,** para exercer em comissão o cargo de **ASSESSOR IV**, a partir desta data por prazo indeterminado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2017.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, na forma da Lei Municipal nº 463/2013, a presente portaria foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 13 de junho de 2017

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração
Mat: 639

Av. das Perdizes, Qd 24, Lts. 04 e 05 – Centro – CEP 76.525.000 Uirapuru – GO.
CNPJ 37.622.164/0001 – 60 Tel. (62) 3342-3110 / 3342-3144- Email: ailtonbila@hotmail.com

Publicado por:
Nakia Emilia Amaral dos Santos Almeida
Código Identificador:CE87E709

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017

Processo Administrativo nº 8044 / 2017 – Protocolo Eletrônico nº 029 / 2017 -
Edital - Pregão Presencial nº 010 / 2017 – Registro de Preços

Aos **14** (quatorze) dias do mês de **Junho** do ano de **2017** (dois mil e dezessete), no Município de Alvorada do Norte, nas dependências da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de seu órgão de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **13.467.454/0001-19**, com sede na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade e comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, neste ato devidamente representado por sua Gestora, a Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELI - ME.,** CNPJ Nº **26.041.102/0001-49,** estabelecida **à** Rua Major Moura Bastos, S/N, Quadra 34, Alvoradinha, CEP: 73.950-000**, na cidade, Estado de** Alvorada do Norte/GO, **devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo(a)** Srº/Srª **Daiane Machado de Freitas**, RG nº 5387639 – SSP/GO, CPF nº 032.536.951-82, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **aquisição de gêneros alimentícios** para montagem de **Cestas Básicas** para **distribuição gratuita** pela **Secretaria Municipal de Assistência Social,** de acordo com a necessidade da **(Secretaria Municipal de Assistência Social),** pelo **período de 12 (doze) meses,** conforme quantidades, especificações e preços contidos no **ANEXO I** deste instrumento.

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A SECRETARIA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **A SECRETARIA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12(doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A SECRETARIA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e **somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93** e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município de Alvorada do Norte para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado a **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A **DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, **no prazo máximo de 02(dois) dias corridos,** contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pela Secretaria Municipal solicitante**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, na Sede da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Alvorada do Norte/GO, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **SECRETARIA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **SECRETARIA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **SECRETARIA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **SECRETARIA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **SECRETARIA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **SECRETARIA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **SECRETARIA,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **SECRETARIA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **SECRETARIA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **SECRETARIA.**

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciado a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª- DOS RECURSOS – As despesas advindas da execução desta **Ata de Registro de Preços** correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica, vigente na época da emissão da nota de empenho pelas Secretarias da Prefeitura Municipal.

9ª- FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 010/2017 de 08 de Junho de 2017**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 8044/2017,** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª- VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Pregão Presencial nº 010/2017 de 08 de Junho de 2017** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª- DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Alvorada do Norte–GO, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

12ª- DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no **Diário Oficial Eletrônico do Município** e dentro do prazo legal**.**

13ª- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração Municipal, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA,** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Fundo Municipal de Assistência Social de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 13.467.454/0001-19
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Gestora
Prefeita Municipal

Daiane Machado de Freitas EIRELI - ME
CNPJ/MF Nº 26.041.102/0001-49
DAIANE MACHADO DE FREITAS
Proprietário(a)

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

VALORES REGISTRADOS

Fornecedor: **DAIANE MACHADO DE FREITAS EIRELI - ME**
CNPJ/MF: **26.041.102/0001-49**

Lote: 01 – aquisição de cestas básicas para **distribuição gratuita** pela **secretaria municipal de assistência social**

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
1	PC	1.800,0000	AÇÚCAR CRISTAL, TIPO 1, COR CLARA, EM EMBALAGEM REFORÇADA DE 2 KG	PEROLA	R$ 3,8300	R$ 6.894,0000
2	Pc	1.800,0000	ARROZ BENEFICIADO TIPO 01 LONGO, GRÃOS SELECIONADOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 05 KG (pacote)		R$ 9,6100	R$ 17.298,0000
3	PC	1.800,0000	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER 400 GRAMAS	LE PET	R$ 2,7800	R$ 5.004,0000
4	UN	1.800,0000	CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE TIPO 1 ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 250 GRAMAS.	ESTRELA	R$ 4,5700	R$ 8.226,0000
5	UN	1.800,0000	EXTRATO DE TOMATE (COPO) 190 GRAMAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INTACTA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE LEGÍVEIS	ESTRETA OURO	R$ 1,3400	R$ 2.412,0000
6	KG	1.800,0000	FARINHA DE MANDIOCA NOVA COM CHEIRO E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁTICA DE 1 KG, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE LEGÍVEIS	CASEIRA	R$ 4,8000	R$ 8.640,0000
7	Pc	1.800,0000	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, NOVO COM CHEIRO E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG em (pacote) CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE LEGÍVEIS.	DA MAMÃE	R$ 5,7600	R$ 10.368,0000
8	UN	1.800,0000	FRANGO INTEIRO CONGELADO COM PESO APROXIMADO DE 3,00 KG (a unidade), SEM TEMPERO IN-NATURA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA QUE A PROTEJAM DE IMPUREZAS CONTENDO DATA DE VALIDADE E PESO DO PRODUTO, COM COR ODOR E CARACTERÍSTICA PRÓPRIAS DO PRODUTO	BONASA	R$ 13,8200	R$ 24.876,0000
9	KG	1.800,0000	MACARRÃO ESPAGUETE C/ SÊMOLA, ENRIQUECIDO C/ FERRO E ÁCIDO FÓLICO, TIPO 1, COM SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO ESPESSURA E COLORAÇÃO ADEQUADA EM EMBALAGEM REFORÇADA DE PLÁSTICO DE 1 QUILOGRAMAS - Kg	ARAGUAIA	R$ 2,8700	R$ 5.166,0000
10	UN	1.800,0000	ÓLEO DE SOJA, REFINADO EM LATA DE 900 ML, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE LEGÍVEIS.	BIZA	R$ 3,1600	R$ 5.688,0000
11	UN	1.800,0000	SARDINHA EM LATA DE 125 GRAMAS		R$ 3,2600	R$ 5.868,0000
12	UN	1.800,0000	TEMPERO COMPLETO PEQUENO 300G	BOM GOSTO	R$ 2,3100	R$ 4.158,0000
TOTAL ---------						**R$ 104.598,0000**

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:F0EB3207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017

Processo Administrativo nº 8044 / 2017 – Protocolo Eletrônico nº 029 / 2017
Edital - Pregão Presencial nº 010 / 2017 – Registro de Preços

Aos **14** (quatorze) dias do mês de **Junho** do ano de **2017** (dois mil e dezessete), no Município de Alvorada do Norte, nas dependências da **Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte**, através de seu órgão de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **02.367.597/0001-32**, com sede na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade e comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, neste ato devidamente representado por sua Prefeita, a Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **R.F. COMÉRCIO DE ALIMENTOS & PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME.,** CNPJ Nº **18.641.781/0001-69**, estabelecida **à** Avenida Senador Ramos Caiado, Nº 34, Setor Nova Vila, CEP: 73.950-000**, na cidade, Estado de** Alvorada do Norte/GO, **devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo(a)** Srº/Srª **Fábio José Pereira**, RG nº 4073231 – DGPC/GO, CPF nº 718.918.971-87, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **aquisição de gêneros alimentícios** para **Sede da Prefeitura Municipal** e **Anexo Administrativo**, de acordo com as necessidades**,** pelo **período de 12 (doze) meses,** conforme quantidades, especificações e preços contidos no **ANEXO I** deste instrumento.

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **A SECRETARIA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12(doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e **somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93** e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município de Alvorada do Norte para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado a **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A **DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E ANEXO ADMINISTRATIVO**, **no prazo máximo de 02(dois) dias corridos,** contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pela Secretaria Municipal solicitante**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, na Sede da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Alvorada do Norte/GO, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I)O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II)Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV)O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V)O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI)A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII)O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **SECRETARIA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciado a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I)Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas advindas da execução desta **Ata de Registro de Preços** correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica, vigente na época da emissão da nota de empenho pelas Secretarias da Prefeitura Municipal.

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 010/2017 de 08 de Junho de 2017**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 8044/2017,** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Pregão Presencial nº 010/2017 de 08 de Junho de 2017** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Alvorada do Norte–GO, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no **Diário Oficial Eletrônico do Município** e dentro do prazo legal**.**

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração Municipal, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA,** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

R.F. Comércio de Alimentos & Produtos Agropecuários LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 18.641.781/0001-69
FÁBIO JOSÉ PEREIRA
Sócio(a) Proprietário(a)

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:
VALORES REGISTRADOS

Fornecedor: **R.F. COMÉRCIO DE ALIMENTOS & PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME**
CNPJ/MF: **18.641.781/0001-69**

Lote: 02 – aquisição de gêneros alimentícios para **sede da prefeitura municipal** e **anexo administrativo**

Item	Unidade	Qtdade	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
1	Kg	36,0000	Achocolatado em pó fino homogêneo de 1ª qualidade	Muky	R$ 7,2400	R$ 260,6400
2	Pc	120,0000	Açúcar tipo Cristal 5Kg de 1ª qualidade	Hiperclaro	R$ 9,7400	R$ 1.168,8000
3	kg	36,0000	Amido de Milho 100% puro de 1ª qualidade	Paulista	R$ 7,2400	R$ 260,6400
4	pc	60,0000	Biscoito doce (maisena) s/recheio de 1ª qual.c/800gr	Dunga	R$ 5,2900	R$ 317,4000
5	Pc	120,0000	Biscoito salgado (cream cracker) de 1ª qual. c/800gr	Dunga	R$ 5,2900	R$ 634,8000
6	PC	720,0000	Café 250 gramas (pacote) - Estrela Dalva ou Similar	San Marcos	R$ 3,6100	R$ 2.599,2000
7	UN	12,0000	Extrato de Tomate (Lata) 850gramas de 1ª qualidade	Ole	R$ 4,7100	R$ 56,5200
8	Kg	36,0000	Farinha de trigo tipo 1, s/fermento de 1ª qualidade	Ricco	R$ 2,0500	R$ 73,8000
9	Un	36,0000	Fermento químico frasco de 250gr de 1ª qualidade	FLEISCHMANN	R$ 4,9700	R$ 178,9200
10	UN	24,0000	Manteiga de Primeira Qualidade com sal 500 gramas (piracanjuba ou similar)	Piracanjuba	R$ 20,8100	R$ 499,4400
11	Pt	48,0000	Margarina 1Kg c/sal de 1ª qualidade	Delicia	R$ 6,5600	R$ 314,8800
12	Kg	72,0000	Massa p/ Cuscuz (milho) em flocos, de 1ª qualidade	Bonomilho	R$ 1,8000	R$ 129,6000
13	UN	180,0000	Massa para bolo, 450 gramas - sab. diversos	Velly	R$ 2,4400	R$ 439,2000
14	Un	48,0000	Óleo de Soja em lata de 900ml de 1ª qualidade	Soya	R$ 2,7100	R$ 130,0800
15	Dz	120,0000	Ovos (branco ou de Cor (Granja)) - a dúzia		R$ 4,5200	R$ 542,4000
16	KG	12,0000	Peito de Frango Bandeja (Quilograma)	Bonasa	R$ 7,0100	R$ 84,1200
17	Kg	120,0000	Polvilho Doce 1ª qualidade	Super	R$ 4,5200	R$ 542,4000
18	Un	120,0000	Queijo Minas (a peça)		R$ 11,7600	R$ 1.411,2000
19	Cx	48,0000	Suco em pó - sabores variados - 2 Lt. - caixa com 8 unidades	Fresh	R$ 11,5800	R$ 555,8400
TOTAL-------						R$ 10.199,8800

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:ED1AA00B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017

Processo Administrativo nº 8044 / 2017 – Protocolo Eletrônico nº 029 / 2017 - Edital - Pregão Presencial nº 010 / 2017 – Registro de Preços

Aos **14** (quatorze) dias do mês de **Junho** do ano de **2017** (dois mil e dezessete), no Município de Alvorada do Norte, nas dependências da **Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte**, através de seu órgão de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **02.367.597/0001-32**, com sede na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade e comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, neste ato devidamente representado por sua Prefeita, a Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **SUPERMERCADO CABEÇA LTDA - ME.,** CNPJ Nº **11.163.398/0001-01**, estabelecida **à** Rua Ornelas Filho, SN, Qd. 04, Lt. 01, Alvoradinha, CEP: 73.950-000**, na cidade, Estado de** Alvorada do Norte/GO, **devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo(a)** Srº/Srª **Wesley Cardoso de Sousa**, RG nº 4907689 – DGPC/GO, CPF nº 012.203.471-67, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **aquisição de embalagens e descartáveis** para **Sede da Prefeitura Municipal** e **Anexo Administrativo**, de acordo com as necessidades**,** pelo **período de 12 (doze) meses,** conforme quantidades, especificações e preços contidos no **ANEXO I** deste instrumento.

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **A SECRETARIA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12(doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e **somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93** e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município de Alvorada do Norte para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado a **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A **DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E ANEXO ADMINISTRATIVO**, **no prazo máximo de 02(dois) dias corridos,** contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pela Secretaria Municipal solicitante**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, na Sede da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Alvorada do Norte/GO, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I)O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II)Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV)O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;
V)O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI)A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII)O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **SECRETARIA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciado a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I)Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas advindas da execução desta **Ata de Registro de Preços** correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica, vigente na época da emissão da nota de empenho pelas Secretarias da Prefeitura Municipal.

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 010/2017 de 08 de Junho de 2017**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 8044/2017,** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Pregão Presencial nº 010/2017 de 08 de Junho de 2017** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Alvorada do Norte–GO, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no **Diário Oficial Eletrônico do Município** e dentro do prazo legal**.**

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração Municipal, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA,** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº **02.367.597/0001-32**
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Supermercado Cabeça LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 11.163.398/0001-01
WESLEY CARDOSO DE SOUSA
Sócio(a) Proprietário(a)

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

VALORES REGISTRADOS

Fornecedor: **SUPERMERCADO CABEÇA LTDA - ME**
CNPJ/MF: **11.163.398/0001-01**

Lote: 03 – aquisição de embalagens e descartáveis para **sede da prefeitura municipal** e **anexo administrativo**

Item	Unidade	Qtdade	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
1	Cx	36,0000	Copo Descartável - 200 ml - c/30 unidades		R$ 81,4400	R$ 2.931,8400
2	CX	36,0000	FÓSFORO GRANDE COM 240 UNIDADES		R$ 1,8100	R$ 65,1600
3	Fd	2,0000	Guardanapo papel fl simples 22x22,5cm 50fl c/ 12 Unid.		R$ 9,0800	R$ 18,1600
4	CX	2,0000	PAPEL ALUMINIO 45X7 C/12		R$ 40,8600	R$ 81,7200
5	Cx	2,0000	Papel Filme cx com 12 unid.		R$ 39,0500	R$ 78,1000
TOTAL ----------						R$ 3.174,9800

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:9A0AC42D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017

Processo Administrativo nº 8044 / 2017 – Protocolo Eletrônico nº 029 / 2017 – Edital - Pregão Presencial nº 010 / 2017 – Registro de Preços

Aos **14** (quatorze) dias do mês de **Junho** do ano de **2017** (dois mil e dezessete), no Município de Alvorada do Norte, nas dependências da **Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte**, através de seu órgão de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **02.367.597/0001-32**, com sede na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade e comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, neste ato devidamente representado por sua Prefeita, a Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **L. LEMES DE OLIVEIRA SUPERMERCADO EIRELI - ME.,** CNPJ Nº **19.935.128/0001-75**, estabelecida **à** Avenida JK, nº 20, Qd. 02, Lt. 03, Centro, CEP: 73.950-000**, na cidade, Estado de** Alvorada do Norte/GO, **devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo(a)** Sr°/Srª **Livertino Lemes de Oliveira**, RG nº 801222 – SSP/GO, CPF nº 128.494.561-87, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **aquisição de materiais de limpeza e higiene** para **Sede da Prefeitura Municipal** e **Anexo Administrativo**, de acordo com as necessidades**,** pelo **período de 12 (doze) meses,** conforme quantidades, especificações e preços contidos no **ANEXO I** deste instrumento.

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **A SECRETARIA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até **12(doze) meses**.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **Anexo I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **Anexo I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e **somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93** e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município de Alvorada do Norte para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços**, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso a **DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado a **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: A **DETENTORA DA ATA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A **DETENTORA DA ATA** se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E ANEXO ADMINISTRATIVO**, **no prazo máximo de 02(dois) dias corridos,** contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pela Secretaria Municipal solicitante**,** assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, na Sede da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Alvorada do Norte/GO, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.**

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I)O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;

II)Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV)O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V)O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI)A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII)O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA,** tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **SECRETARIA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciado a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Parágrafo oitavo: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I)Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas advindas da execução desta **Ata de Registro de Preços** correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica, vigente na época da emissão da nota de empenho pelas Secretarias da Prefeitura Municipal.

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial nº 010/2017 de 08 de Junho de 2017**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 8044/2017,** e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Pregão Presencial nº 010/2017 de 08 de Junho de 2017** e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Alvorada do Norte–GO, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no **Diário Oficial Eletrônico do Município** e dentro do prazo legal**.**

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração Municipal, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA,** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.
Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.
Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

L. Lemes de Oliveira Supermercado EIRELI - ME
CNPJ/MF Nº 19.935.128/0001-75
LIVERTINO LEMES DE OLIVEIRA
Sócio(a) Proprietário(a)

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

VALORES REGISTRADOS

Fornecedor: **L. LEMES DE OLIVEIRA SUPERMERCADO EIRELI - ME**
CNPJ/MF: **19.935.128/0001-75**

Lote: 04 – aquisição de materiais de limpeza e higiene para **sede da prefeitura municipal** e **anexo administrativo**

Item	Unidade	Qtdade	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
1	Cx	36,0000	Água Sanitária 1Lt. tipo Q-Boa ou Similar c/12 unidades		R$ 23,0000	R$ 828,0000
2	UN	12,0000	Álcool em gel antisséptico 500 ml (a unidade)		R$ 3,9900	R$ 47,8800
3	UN	12,0000	Álcool Etílico Hidratado 92,8º INPM (uso doméstico)		R$ 5,9900	R$ 71,8800
4	CX	36,0000	Desinfetante (Pinho Sol ou Similar)1 Lt c/12 unidades		R$ 35,5000	R$ 1.278,0000
5	Cx	348,0000	Detergente Líquido 500 ml - cx. c/24 unid.		R$ 28,8000	R$ 10.022,4000
6	UN	2,0000	Escova p/ Lavar roupas base em madeira		R$ 1,3700	R$ 2,7400
7	UN	4,0000	Espanador de pó pena de avestruz		R$ 35,0000	R$ 140,0000
8	UN	84,0000	Esponja para lavar louças (a unidade)		R$ 0,5000	R$ 42,0000
9	UN	20,0000	FLANELA PARA LIMPEZA (a unidade)		R$ 2,0000	R$ 40,0000
10	UN	48,0000	LÃ DE AÇO P/ LIMPEZA EM GERAL TIPO BOMBRIL OU SIMILAR (a unidade)		R$ 1,0000	R$ 48,0000
11	UN	60,0000	LIMPA ALUMÍNIO (a unidade)		R$ 1,4000	R$ 84,0000
12	UN	36,0000	Limpa Vidros 500ml c/pulverizador tipo Veja Vidrex ou Similar (a unidade)		R$ 2,9900	R$ 107,6400
13	PC	400,0000	PAPEL HIGIÊNICO - BRANCO PICOTADO (pacote) C/ 16 ROLOS DE 60 MTS DE 10 CM		R$ 16,8000	R$ 6.720,0000
14	PC	288,0000	Papel Toalha Cozinha - pacote c/2 rolos de 60fls - med.22x20cm		R$ 2,6900	R$ 774,7200
15	Un	24,0000	Rodo de Plástico grande - 60 cm		R$ 8,9900	R$ 215,7600
16	Pc	24,0000	Sabão em Barra 1ª qualidade - pacote com 5 unidade		R$ 4,5000	R$ 108,0000
17	Kg	24,0000	Sabão em Pó 1Kg 1ª qualidade		R$ 5,4900	R$ 131,7600
18	Un	24,0000	Sabonete Liquido 1ª qualidade 1Lt		R$ 8,9900	R$ 215,7600
19	UN	24,0000	Saco de pano tamanho Padrão (a unidade)		R$ 4,5000	R$ 108,0000

20	PC	120,0000	Saco Plástico para Lixo 100 Lt. pacote c/ 05 unidades		R$ 1,6900	R$ 202,8000
21	PC	120,0000	Saco Plástico para Lixo 15 Lt. pacote c/ 20 unidades		R$ 1,6900	R$ 202,8000
22	PC	120,0000	Saco Plástico para Lixo 50 Lt. pacote c/ 10 unidades		R$ 1,6900	R$ 202,8000
23	UN	10,0000	Toalha de Rosto de Pano (100% algodão)		R$ 4,5000	R$ 45,0000
24	UN	4,0000	VASSOURA DE PELO CABO DE MADEIRA, BASE RETANGULAR		R$ 5,5000	R$ 22,0000
25	Cx	48,0000	Veja Multi-Uso ou Similar 500 ml c/ 24 unidades		R$ 54,9600	R$ 2.638,0800
TOTAL ---------						R$ 24.300,0200

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:AFD070FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017 - VALORES REGISTRADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010 / 2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025 / 2017

1 – Registro de Preços para **aquisição de gêneros alimentícios** para **Sede da Prefeitura Municipal** e **Anexo Administrativo**, de acordo com as necessidades**,** pelo **período de 12 (doze) meses**, conforme cotação de preços do **Pregão Presencial nº 010/2017** realizado dia **08/06/2017**, constante do **Processo Administrativo nº 8044/2017**, **Protocolo Eletrônico nº 029/2017**.
Validade 12 meses: (**14/06/2017** à **14/06/2018**)

VALORES REGISTRADOS

Fornecedor: **R.F. COMÉRCIO DE ALIMENTOS & PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME**
CNPJ/MF: **18.641.781/0001-69**

Lote: 02 – aquisição de gêneros alimentícios para **sede da prefeitura municipal** e **anexo administrativo**

Item	Unidade	Qtdade	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
1	Kg	36,0000	Achocolatado em pó fino homogêneo de 1ª qualidade	Muky	R$ 7,2400	R$ 260,6400
2	Pc	120,0000	Açúcar tipo Cristal 5Kg de 1ª qualidade	Hiperclaro	R$ 9,7400	R$ 1.168,8000
3	kg	36,0000	Amido de Milho 100% puro de 1ª qualidade	Paulista	R$ 7,2400	R$ 260,6400
4	pc	60,0000	Biscoito doce (maisena) s/recheio de 1ª qual.c/800gr	Dunga	R$ 5,2900	R$ 317,4000
5	Pc	120,0000	Biscoito salgado (cream cracker) de 1ª qual. c/800gr	Dunga	R$ 5,2900	R$ 634,8000
6	PC	720,0000	Café 250 gramas (pacote) - Estrela Dalva ou Similar	San Marcos	R$ 3,6100	R$ 2.599,2000
7	UN	12,0000	Extrato de Tomate (Lata) 850gramas de 1ª qualidade	Ole	R$ 4,7100	R$ 56,5200
8	Kg	36,0000	Farinha de trigo tipo 1, s/fermento de 1ª qualidade	Ricco	R$ 2,0500	R$ 73,8000
9	Un	36,0000	Fermento químico frasco de 250gr de 1ª qualidade	FLEISCHMANN	R$ 4,9700	R$ 178,9200
10	UN	24,0000	Manteiga de Primeira Qualidade com sal 500 gramas (piracanjuba ou similar)	Piracanjuba	R$ 20,8100	R$ 499,4400
11	Pt	48,0000	Margarina 1Kg c/sal de 1ª qualidade	Delicia	R$ 6,5600	R$ 314,8800
12	Kg	72,0000	Massa p/ Cuscuz (milho) em flocos, de 1ª qualidade	Bonomilho	R$ 1,8000	R$ 129,6000
13	UN	180,0000	Massa para bolo, 450 gramas - sab. diversos	Velly	R$ 2,4400	R$ 439,2000
14	Un	48,0000	Óleo de Soja em lata de 900ml de 1ª qualidade	Soya	R$ 2,7100	R$ 130,0800
15	Dz	120,0000	Ovos (branco ou de Cor (Granja)) - a dúzia		R$ 4,5200	R$ 542,4000
16	KG	12,0000	Peito de Frango Bandeja (Quilograma)	Bonasa	R$ 7,0100	R$ 84,1200
17	Kg	120,0000	Polvilho Doce 1ª qualidade	Super	R$ 4,5200	R$ 542,4000
18	Un	120,0000	Queijo Minas (a peça)		R$ 11,7600	R$ 1.411,2000
19	Cx	48,0000	Suco em pó - sabores variados - 2 Lt. - caixa com 8 unidades	Fresh	R$ 11,5800	R$ 555,8400
TOTAL-------						R$ 10.199,8800

R. F. COMÉRCIO DE ALIMENTOS & PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME
Lote/Item: 2/1, 2/2, 2/3, 2/4, 2/5, 2/6, 2/7, 2/8, 2/9, 2/10, 2/11, 2/12, 2/13, 2/14, 2/15, 2/16, 2/17, 2/18, 2/19.

Alvorada do Norte – GO, **14** de **Junho** de **2017**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:AA13BF78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 - VALORES REGISTRADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010 / 2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027 / 2017

1 – Registro de Preços para **aquisição de materiais de limpeza e higiene** para **Sede da Prefeitura Municipal** e **Anexo Administrativo**, de acordo com as necessidades**,** pelo **período de 12 (doze) meses**, conforme cotação de preços do **Pregão Presencial nº 010/2017** realizado dia **08/06/2017**, constante do **Processo Administrativo nº 8044/2017**, **Protocolo Eletrônico nº 029/2017**.
Validade 12 meses: (**14/06/2017** à **14/06/2018**)
VALORES REGISTRADOS

Fornecedor: **L. LEMES DE OLIVEIRA SUPERMERCADO EIRELI - ME**
CNPJ/MF: **19.935.128/0001-75**

Lote: 04 – aquisição de materiais de limpeza e higiene para **sede da prefeitura municipal** e **anexo administrativo**

Item	Unidade	Qtdade	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
1	Cx	36,0000	Água Sanitária 1Lt. tipo Q-Boa ou Similar c/12 unidades		R$ 23,0000	R$ 828,0000
2	UN	12,0000	Álcool em gel antisséptico 500 ml (a unidade)		R$ 3,9900	R$ 47,8800
3	UN	12,0000	Álcool Etílico Hidratado 92,8º INPM (uso doméstico)		R$ 5,9900	R$ 71,8800
4	CX	36,0000	Desinfetante (Pinho Sol ou Similar)1 Lt c/12 unidades		R$ 35,5000	R$ 1.278,0000
5	Cx	348,0000	Detergente Líquido 500 ml - cx. c/24 unid.		R$ 28,8000	R$ 10.022,4000
6	UN	2,0000	Escova p/ Lavar roupas base em madeira		R$ 1,3700	R$ 2,7400
7	UN	4,0000	Espanador de pó pena de avestruz		R$ 35,0000	R$ 140,0000
8	UN	84,0000	Esponja para lavar louças (a unidade)		R$ 0,5000	R$ 42,0000
9	UN	20,0000	FLANELA PARA LIMPEZA (a unidade)		R$ 2,0000	R$ 40,0000
10	UN	48,0000	LÃ DE AÇO P/ LIMPEZA EM GERAL TIPO BOMBRIL OU SIMILAR (a unidade)		R$ 1,0000	R$ 48,0000
11	UN	60,0000	LIMPA ALUMÍNIO (a unidade)		R$ 1,4000	R$ 84,0000
12	UN	36,0000	Limpa Vidros 500ml c/pulverizador tipo Veja Vidrex ou Similar (a unidade)		R$ 2,9900	R$ 107,6400
13	PC	400,0000	PAPEL HIGIÊNICO - BRANCO PICOTADO (pacote) C/ 16 ROLOS DE 60 MTS DE 10 CM		R$ 16,8000	R$ 6.720,0000
14	PC	288,0000	Papel Toalha Cozinha - pacote c/2 rolos de 60fls - med.22x20cm		R$ 2,6900	R$ 774,7200
15	Un	24,0000	Rodo de Plástico grande - 60 cm		R$ 8,9900	R$ 215,7600
16	Pc	24,0000	Sabão em Barra 1ª qualidade - pacote com 5 unidade		R$ 4,5000	R$ 108,0000
17	Kg	24,0000	Sabão em Pó 1Kg 1ª qualidade		R$ 5,4900	R$ 131,7600
18	Un	24,0000	Sabonete Liquido 1ª qualidade 1Lt		R$ 8,9900	R$ 215,7600
19	UN	24,0000	Saco de pano tamanho Padrão (a unidade)		R$ 4,5000	R$ 108,0000
20	PC	120,0000	Saco Plástico para Lixo 100 Lt. pacote c/ 05 unidades		R$ 1,6900	R$ 202,8000
21	PC	120,0000	Saco Plástico para Lixo 15 Lt. pacote c/ 20 unidades		R$ 1,6900	R$ 202,8000
22	PC	120,0000	Saco Plástico para Lixo 50 Lt. pacote c/ 10 unidades		R$ 1,6900	R$ 202,8000
23	UN	10,0000	Toalha de Rosto de Pano (100% algodão)		R$ 4,5000	R$ 45,0000
24	UN	4,0000	VASSOURA DE PELO CABO DE MADEIRA, BASE RETANGULAR		R$ 5,5000	R$ 22,0000
25	Cx	48,0000	Veja Multi-Uso ou Similar 500 ml c/ 24 unidades		R$ 54,9600	R$ 2.638,0800
TOTAL --------						R$ 24.300,0200

L. LEMES DE OLIVEIRA SUPERMERCADO EIRELI - ME
Lote/Item: 4/1, 4/2, 4/3, 4/4, 4/5, 4/6, 4/7, 4/8, 4/9, 4/10, 4/11, 4/12, 4/13, 4/14, 4/15, 4/16, 4/17, 4/18, 4/19, 4/20, 4/21, 4/22, 4/23, 4/24, 4/25.

Alvorada do Norte – GO, **14** de **Junho** de **2017**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:EA27E349

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2017 - VALORES REGISTRADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010 / 2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026 / 2017

1 – Registro de Preços para **aquisição de embalagens e descartáveis** para **Sede da Prefeitura Municipal** e **Anexo Administrativo**, de acordo com as necessidades**,** pelo **período de 12 (doze) meses**, conforme cotação de preços do **Pregão Presencial nº 010/2017** realizado dia **08/06/2017**, constante do **Processo Administrativo nº 8044/2017**, **Protocolo Eletrônico nº 029/2017**.
Validade 12 meses: (**14/06/2017** à **14/06/2018**)
VALORES REGISTRADOS

Fornecedor: **SUPERMERCADO CABEÇA LTDA - ME**
CNPJ/MF: **11.163.398/0001-01**

Lote: 03 – aquisição de embalagens e descartáveis para **sede da prefeitura municipal** e **anexo administrativo**

Item	Unidade	Qtdade	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
1	Cx	36,0000	Copo Descartável - 200 ml - c/30 unidades		R$ 81,4400	R$ 2.931,8400
2	CX	36,0000	FÓSFORO GRANDE COM 240 UNIDADES		R$ 1,8100	R$ 65,1600
3	Fd	2,0000	Guardanapo papel fl simples 22x22,5cm 50fl c/ 12 Unid.		R$ 9,0800	R$ 18,1600
4	CX	2,0000	PAPEL ALUMINIO 45X7 C/12		R$ 40,8600	R$ 81,7200
5	Cx	2,0000	Papel Filme cx com 12 unid.		R$ 39,0500	R$ 78,1000
TOTAL ----------						R$ 3.174,9800

SUPERMERCADO CABEÇA LTDA - ME
Lote/Item: 3/1, 3/2, 3/3, 3/4, 3/5.
Alvorada do Norte – GO, **14** de **Junho** de **2017**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:933F2C9F
